



RESOLUÇÃO Nº 008/2006 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Cria e regulamenta a Bolsa-Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 29, IX do Estatuto da UNEMAT, considerando a Resolução nº 032/2005-CONSUNI e a Resolução nº 001/2006-Ad Referendum do CONSUNI;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Criar e regulamentar a Bolsa-Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º A Bolsa-Cultura é o meio pelo qual a UNEMAT propicia o financiamento efetivo das atividades ligadas às diversas formas de manifestação artística e cultural, desenvolvidas mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade e sob a perspectiva de articulação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

Art. 3º A Bolsa-Cultura da UNEMAT corresponde a uma retribuição pecuniária pelo exercício das atividades, a título de bolsa Cultura, e tem como parâmetro a tabela de valores de bolsas e taxas no país praticadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. **(NR)***

** Nova Redação dada pela Resolução nº 010/2007-Ad Referendum do CONSUNI*

Parágrafo Único A retribuição pecuniária para o exercício das atividades na modalidade Bolsa Cultura, corresponde 04 (quatro) categorias, com saber artístico cultural, sendo: **(NR)***

** Nova Redação dada pela Resolução nº 010/2007-Ad Referendum do CONSUNI*

I. Bolsistas sem necessidade de comprovação de escolaridade e/ou com comprovação de nível fundamental ou médio, corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPq para modalidade Iniciação Científica (Sigla IC); **(NR)***

** Nova Redação dada pela Resolução nº 010/2007-Ad Referendum do CONSUNI*

II. Bolsista graduado, corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPq para a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (Sigla DT, Categoria 2); **(NR)***

** Nova Redação dada pela Resolução nº 010/2007-Ad Referendum do CONSUNI*

III. Bolsista pós-graduado lato sensu corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPq para a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (Sigla DT, Categoria 1D); **(NR)***

** Nova Redação dada pela Resolução nº 010/2007-Ad Referendum do CONSUNI*

IV. Bolsista pós-graduado stricto sensu corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPq para a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (Sigla DT, Categoria 1C). **(NR)***



** Nova Redação dada pela Resolução nº 010/2007-Ad Referendum do CONSUNI*

Art. 3º-A A bolsa-cultura poderá possuir valores maiores que o estipulado no artigo anterior, desde que atendidos os seguintes requisitos. **(NR)**

** Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2015-Ad Referendum do CONSUNI*

I. os recursos sejam provenientes de convênios ou de outros instrumentos congêneres; **(NR)**

** Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2015-Ad Referendum do CONSUNI*

II. o valor esteja previsto no plano de trabalho do projeto/programa. **(NR)**

** Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2015-Ad Referendum do CONSUNI*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cáceres/MT, 09 de janeiro de 2006.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT